



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Processo nº 23064.048017/2025-65

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER E A FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**, autarquia de regime especial, sediada à Avenida Alberto Carazzai, 1640, Centro, Cornélio Procópio - PR, CNPJ nº 75.101.873/0003-51, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada simplesmente **UTFPR**, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus Cornélio Procópio, Prof. Wagner Fontes Godoy, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sediada à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba - PR, CEP 80.035-270, CNPJ nº. 75.234.757/0001-49, doravante denominada simplesmente **IDR-Paraná**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Natalino Avance de Souza, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade nº 161.36- SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 851.709- com endereço profissional situado na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 9.553, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11.882, de 10 de abril de 2025 e a **FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA**, fundação privada, sediada na Rod. PR-540, Km 09 - Entre Rios - Colônia Vitória, Guarapuava - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.406.831/0001-68, doravante denominada **FAPA**, neste ato representada na forma de seu estatuto/termo social pelo Sr. Bruno Silva Dandolini, Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Sr. Emerson dos Santos, Diretor Técnico, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. nº 23064.048017/2025-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a melhoria do protótipo denominado "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S", objeto do pedido de patente depositado junto ao INPI sob nº BR 10 2024 019227 3 (documento SEI nº 5242015), desenvolvido em cotitularidade pela UTFPR e pelo IDR-Paraná. A FAPA propõe-se a utilizar o protótipo desenvolvido, a título precário e sem ônus à UTFPR e ao IDR-Paraná, a avaliando a tecnologia em termos de usabilidade e durabilidade, aplicadas em condições reais, identificando melhorias e aumentando o nível da escala de maturidade tecnológica dessa propriedade intelectual.

Ainda, objetiva-se a cooperação técnica entre os partícipes, visando a promoção de ações relacionadas a produção de grãos, especialmente relacionadas ao manejo integrado de doenças (MID) e manejo integrado de pragas (MIP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho (documento SEI nº 5260773) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UTFPR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UTFPR:

- a) responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores indicados, durante a execução do objeto do termo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses servidores, relativas as atividades realizadas durante a vigência deste termo, eximindo o IDR-Paraná e a FAPA, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas;
- b) designar como coordenador do projeto em execução o Professor Fabricio Martins Lopes;
- c) disponibilizar o uso do protótipo "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S" conforme descrito no documento SEI nº 5242015, com pessoal de apoio, para prestar as orientações que se fizerem necessárias para a execução, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste acordo;
- d) implantar tecnicamente o "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S", num equipamento adquirido pela FAPA;
- e) auxiliar em demandas relacionadas ao MIP e MID, seja de forma individual ou em capacitações e eventos técnicos, a exemplo da utilização dos coletores de esporos, processo complementar ao uso do protótipo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IDR-PARANÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IDR-Paraná:

- a) responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores indicados, durante a execução do objeto do termo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses servidores, relativas as atividades realizadas durante a vigência deste termo, eximindo a UTFPR e a FAPA, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas;
- b) designar como coordenador do projeto em execução o Engenheiro Agrônomo Edivan José Possamai;
- c) disponibilizar o uso do protótipo "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S" conforme descrito no documento SEI nº 5242015, com pessoal de apoio, para prestar as orientações que se fizerem necessárias para a execução, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste acordo;
- d) implantar tecnicamente o "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S", num equipamento adquirido pela FAPA;
- e) auxiliar em demandas relacionadas ao MIP e MID, seja de forma individual ou em capacitações e eventos técnicos, a exemplo da utilização dos coletores de esporos, processo complementar ao uso do protótipo.

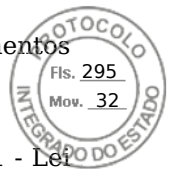
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FAPA:

- a) responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus empregados indicados, durante a execução do objeto do termo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses empregados, relativas as atividades realizadas durante a vigência deste termo, eximindo a UTFPR e o IDR-Paraná, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas;
- b) designar como coordenador do projeto em execução o Engenheiro Agrônomo Paulo Roberto Castellem Junior;
- c) arcar com as despesas referentes à aquisição de um microscópio biológico trinocular modelo Opticam O400S, compatível com o dispositivo desenvolvido;
- d) arcar com as despesas de implantação do "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S";
- e) emitir relatório pormenorizado contendo avaliação em termos de usabilidade e durabilidade do protótipo, em condições reais de aplicação, além de potenciais melhorias da tecnologia desenvolvida, sem quaisquer ônus à UTFPR e ao IDR-Paraná;
- f) auxiliar em demandas relacionadas ao MIP e MID, seja de forma individual ou em capacitações e eventos técnicos.

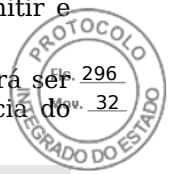
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.



Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. A propriedade intelectual do "Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam O400S", será mantida na proporção de 33,3% para o IDR-Paraná e 66,7% para a UTFPR, conforme já estabelecida em instrumento próprio, não cabendo participação à FAPA, pois a mesma não realizará atividades inventivas, restringindo-se apenas a testes da tecnologia.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta. A Agência de Inovação da UTFPR autoriza a FAPA a utilizar a tecnologia com a finalidade experimental, relacionados a estudo ou pesquisas científicas ou tecnológicas, conforme a Lei nº 9279/1996.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

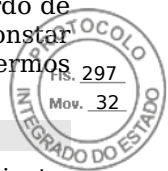
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UTFPR no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica 01 (5376641) - SEI 23064.946017/2025-65 / pg. 3

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, cidade de Londrina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Wagner Fontes Godoy

Diretor Geral da UTFPR - Campus Cornélio Procópio

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do IDR-Paraná

Documento assinado digitalmente



BRUNO SILVA DANDOLINI

Data: 23/04/2026 20:44:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Administr

Documento assinado digitalmente



EMERSON DOS SANTOS

Data: 30/04/2026 08:29:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emerson dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa Agropecuária - FAPA

Diretor Técnico da Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária - FAPA

Testemunhas:

Vania Moda Cirino

Alfred Stoetzer

Gustavo Cantieri



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WAGNER FONTES GODOY, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 13/03/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GUSTAVO CANTIERI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 13/03/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5570641** e o código CRC (and the CRC code) **8ED5CC5F**.



ePROTOCOLO



Documento: **SEI_5570641_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 08/05/2026 11:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 07/05/2026 13:19 Local: IDR/DIRPESQ.

Inserido ao protocolo **24.818.100-1** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 30/04/2026 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, dividido em 13 (treze) lotes.

INTERESSADO: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

HOMOLOGADO: em 07/05/2026 pela Ilma. Sra. Diretora-Presidente, Eliane Tuemel Carmona – Decreto nº 3270/2023.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

58441/2026

IAT**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO
Nº 026/2024**

Retifica a data de assinatura e alteração do prazo de vigência para prazo de execução

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Guairanga

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do convênio.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 29/11/2025 a 29/08/2026

ASSINANTES: Diretor-Presidente, Everton Luiz da Costa Souza do Instituto Água e Terra e o prefeito Marcelo Leite do município de Guairanga.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2026

PROTOCOLO: 21.035.200-7

58289/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2026**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema de abastecimento de água para 03 (três) poços tubulares no meio rural do município de Barbosa Ferraz, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINANTES: Diretor-Presidente, José Volnei Bisognin, do Instituto Água e Terra e Prefeito Municipal, Carlos Rosa Alves, do município de Barbosa Ferraz.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026

PROTOCOLO: 23.370.457-1

58229/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2026**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE MARUMBI**

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação a comunhão de esforços para a captação de água por meio da perfuração de 02 (dois) poços tubulares no meio rural do município de Marumbi, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINANTES: Diretor-Presidente, José Volnei Bisognin, do Instituto Água e Terra e Prefeito Municipal, Elaine Maria Ferreira Costa, do município de Marumbi.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026

PROTOCOLO: 24.837.718-6

58266/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2026**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU**

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação para a captação de água por meio da perfuração de poço tubular no meio rural do município de Iguaçu, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINANTES: Diretor-Presidente, José Volnei Bisognin, do Instituto Água e Terra e Prefeito Municipal, Cláudio Aparecido B...

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026

PROTOCOLO: 25.700.458-9

58261/2026

IDR - PARANÁ**EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2026 – DPI/
IDR-Paraná**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2026; Partes: Universidade Tecnológica Federal Do Paraná – Campus Cornélio Procopio-UTFPR-CP, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, e a Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária - FAPA. Objeto: Cooperação Técnica entre os Partícipes visando à melhoria do protótipo denominado “Dispositivo para automatização da leitura de lâminas no microscópio Opticam 0400S”; Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação deste Extrato no DIOE; Assinatura 08/05/2026; Signatários: Natalino Avance de Souza, Vania Moda Cirino, Wagner Fontes Godoy, Bruno Silva Dandolini, Emerson dos Santos. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Gustavo Cantieri.

58788/2026

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

DESPACHO N.º 146/2026 – Presidência

Protocolo: 25.536.709-9

Assunto: **Publicação Despacho 146/2026 - Lottopar**

Ante a pendência de análise dos documentos encaminhados pelo laboratório credenciado – QUINEL LIMITED.

Ainda, ante o **Termo de Credenciamento da QUINEL LIMITED** ter vencimento em 11 de maio de 2026.

Decido pela prorrogação, por mais 30 (trinta) dias do referido Termo de Credenciamento, a fim de viabilizar a continuidade de sua eficácia, bem como a análise interna pelo setor responsável.

Por fim, solicito a publicação do presente despacho em Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

Curitiba, 11 de maio de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

58840/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

DESPACHO N.º 147/2026 – Presidência

Protocolo: 25.883.617-0

Assunto: **Publicação Despacho 147/2026 – Lottopar**

Ante a pendência de análise dos documentos encaminhados pelo laboratório credenciado – eCOGRA LIMITED.

Ainda, ante o **Termo de Credenciamento da eCOGRA LIMITED** ter vencimento em 11 de maio de 2026.

Decido pela prorrogação, por mais 30 (trinta) dias do referido Termo de Credenciamento, a fim de viabilizar a continuidade de sua eficácia, bem como a análise interna pelo setor responsável.

Por fim, solicito a publicação do presente despacho em Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

Curitiba, 11 de maio de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

58845/2026

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
335606826**

Documento emitido em 12/05/2026 11:30:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12130 | 12/05/2026 | PÁG. 68

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTE

PARANÁ ESPORTE

TEM DE SERVIÇO

11 de maio de 2026.

PROTOCOLO N.º 25.784.747-0